



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO N.20.248, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera dispositivos do Regulamento do ICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8321, de 30 de abril de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

DECRETA:

Art. 1º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos a seguir relacionados do Regulamento do ICMS do Estado de Rondônia, aprovado pelo Decreto N. 8321, de 30 de abril de 1998:

I – o inciso IX do § 3º do artigo 121:

“Art. 121.....  
.....

§ 3º.....  
.....

IX – às empresas geradoras de energia elétrica por meio de usinas termelétricas, quanto aos estabelecimentos cuja atividade seja relacionada à geração de energia elétrica e subsequente comercialização à empresa: Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON, conforme estabelecer o termo de acordo que conceder o regime especial;” (NR)

II – o *caput* do item 100 do Anexo I da Tabela I:

“100 - O imposto devido ao Estado de Rondônia a título de diferencial de alíquotas na entrada em aquisição interestadual promovida e destinada a produtor rural ou a contribuinte optante pelo regime simplificado de tributação aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

- instituído pela Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, das mercadorias enumeradas no item 24 da tabela II do Anexo I e no item 31 deste Anexo.”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 2015, 127º da República.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

  
**WAGNER GARCIA DE FREITAS**  
Secretário de Estado de Finanças

  
**FRANCO MAEGAKI ONO**  
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

  
**DANIEL ANTÔNIO DE CASTRO**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual Substituto